



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
rrrrr.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135 /2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº.547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Carlos nº. 1284, apto. 401, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.030-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.094.450/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Freitas Pieroni, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.876.706-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 020/2016, Pregão Presencial nº 014/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de retirada e assentamento de até 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados) de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na sede do Município de Itapecerica/MG e seus distritos.

1.1.1 Os serviços compreendem:

- a) Retirada dos paralelepípedos, nivelamento e compactação do piso utilizando compactador tipo sapo. O compactador será disponibilizado pela Contratada;
- b) Conformação do terreno conforme greide determinado pelo Contratante. O nivelamento será indispensável;
- c) Assentamento de paralelepípedos, utilizando areia fornecida pelo Contratante;
- d) Reajuntamento junto ao meio-fio, com argamassa de cimento e areia sem peneira, traço 1:3, utilizando cimento e areia fornecidos pelo Contratante;
- e) Em ruas de inclinação acentuada, a Contratante realizará os intertravamentos que julgar necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor de R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) por metro quadrado, perfazendo até o valor global de R\$ 162.048,00 (cento e sessenta e dois mil e quarenta e oito reais).

2.2 Estão inclusos no preço todos os dispêndios com mão de obra, ferramentas e equipamentos, EPIs, bem como a despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E MEDIDA

3.1 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Contratante e serão realizados na sede do Município, em vias determinadas pela Secretaria de Obras e Transportes e deverão ser iniciados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço, na qual constará os locais de execução.

3.2 A Contratada fornecerá toda mão de obra necessária em conformidade com a legislação trabalhista em vigor. Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra capacitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

3.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

3.4 O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir a refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

3.5 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alterações dos serviços, deverão ser justificadas à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.

3.6 As medições serão realizadas por representantes das partes, cujo Boletim de Medição deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, o qual o encaminhará para regular processamento do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas:

4.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o **Recebimento Provisório** e, conforme o caso, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

4.1.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

4.2 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 375 - 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço e Boletins de Medição.

6.2 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria requisitante para análise e aprovação.

6.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

8.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designado para a função o Sr. Sérgio Augusto Lobo.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega destes.

9.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

9.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do contrato será até 31/12/2016 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem à esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

12.2 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, EPIs e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.3 Disponibilizar e empregar mão de obra idônea e capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato; enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

12.4.1 Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para resarcir os prejuízos de quem de direito.

12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

12.6 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o contrato.

12.7 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover ferramentas, equipamentos e outros seus pertences, bem como material inservível, sobras e lixo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável pela Secretaria Requisitante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias, indicar previamente o local onde serão prestados os serviços e, em fase de execução fiscalizar, aprovar e providenciar as medições.

13.5 Emitir a Autorização de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto deste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à Contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

13.6 Fornecer à Contratada areia, brita, cimento e paralelepípedos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapcerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por ela adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 15 de abril de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF nº. 547.462.056-04
Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA: CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI - EPP
Sr. Marcelo Freitas Pieroni - CPF/MF nº. 067.876.706-80

Testemunha:

Nome: Dr. Sérgio Augusto Lôbo
CPF: 547.462.056-04

Testemunha:

Nome: Dr. Marcelo Freitas Pieroni
CPF: 067.876.706-80

Visto:
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº 135/2016, Processo Licitatório nº, 020/2016 - Pregão Presencial nº 014/2016.

Contratado: CONSTRUTORA PIERONI EIRELLI – EPP,

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de retirada e assentamento de até 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados) de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na sede do Município de Itapecerica/MG e seus distritos.

Valor Global: R\$ 162.048,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 375 - 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00.

Vigência: 15-04-2016 a 31-12-2016.

Data da assinatura: 15-04-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 15/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ITAPECERICA - DISTRITO DE LAMOUNIER



CARTÓRIO LAMOUNIER
Registro Civil • Tabelionato de Notas

Tabelião
Thairland Alves Rabélo



TRANSCRIÇÃO

LIVRO N°

09 - P

FOLHA N° 032 e V

Procuração Bastante que faz: CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP
a MARCELO FREITAS PIERONI e RENZO CARVALHO PIERONI,
como abaixo se vê:

S A I B A M quantos que este público instrumento viem que, aos e 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2015, neste Distrito de Lamounier, Cidade e Comarca de Itapecerica-MG, perante mim Oficial, neste Cartório, sito na Avenida Ipiranga, nº 581, Distrito de Lamounier, município e Comarca de Itapecerica-MG, compareceu como OUTORGANTE(S). CONSTRUTORA PIERONI EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.094.450/0001-93, com sede a Rua João Carlos, nº 1284, apto 401, Bairro Sagrada Família, na cidade e comarca de Belo - Horizonte - MG, representada neste ato por seu proprietário: JOAO VITOR FREITAS PIERONI, que declara ser brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG - 16.667.408 PCMG, inscrito no CPF/MF nº 145.639.206-90, residente e domiciliado a Rua João Carlos, nº 1284, apto 401, Bairro Sagrada Família, na cidade e comarca de Belo - Horizonte - MG, empresa individual de responsabilidade Limitada, conforme apresentado Alteração Contratual registrada em 16/12/2014 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5429371, como sendo a última sob as penas de lei, cuja cópia fica arquivada neste cartório, pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador (es) MARCELO FREITAS PIERONI, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº MG-10.374.283 SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.876.706-80, residente e domiciliado a Rua Alameda da Caixa D'água, nº178, Bairro Quintas da Fazendinha, cidade e Comarca de Matozinhos - MG; e RENZO CARVALHO PIERONI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 049.311.020 SSPRJ, inscrito no CPF/MF nº 199.306.586-53, residente e domiciliado a Rua Alameda da Caixa D'água, nº178, Bairro Quintas da Fazendinha, cidade e Comarca de Matozinhos - MG, qualificação(s) declarada(s) pelo Outorgante, do que dou fé, (fa) qual confere poderes especiais para administrar e gerir seus negócios, nos limites e por força do instrumento de constituição da empresa e suas posteriores alterações, podendo para tanto, administrar a empresa como se o outorgante fosse, praticando todos os atos pertinentes a seus objetivos e especialmente: 1) representar a empresa judicial e extrajudicialmente em tudo que se refira à realização ou à defesa de seus direitos e interesses, com os poderes da cláusula "ad judicia" e os da cláusula "ad judicia et extra" (artigo 38 do código de Processo Civil e parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 70, da Lei Federal nº 4215, de 27/04/1963), substituindo o advogado os poderes judiciais e, se convier, os extrajudiciais, no todo ou em parte; 2) representar a outorgante com os poderes da cláusula "ad negocia" para contratar, descontratar, alterar, prorrogar e rescindir contratos, fazer estipulações, propostas, acordos e outros ajustes, retificar e ratificar atos praticados, emitir, endossar e aceitar duplicatas. Emitir e endossar notas promissórias e outros títulos de crédito, caucioná-los ou autorizar sua cobrança bancária, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas francas de pagamentos e protestos cambiais assinar borderôs e correspondências, poderes irrevogáveis para participar de procedimento licitatório, podendo formular ofertas, oferecer lances de preços, verbais ou expressos, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar ata e praticar, enfim todos os demais atos pertinentes ao procedimento e assumir todos e quaisquer deliberações atinentes a licitação; 3) Representa-la em estabelecimento bancários, creditícios e financeiros, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas de depósito, poupança, investimento, assinar propostas ou contratos de abertura de créditos, solicitar

23 MAR 2018

SERVÍCIO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO	NOTA	CFY 68773
DE MATOZINHOS - MG		
AUTENTICAÇÃO		
CONFIRME COM O ORIGINAL DOUS		
NOTARÍA		
EM TESTIMONIO		
Ribeirão das Neves - MG		
Alceste Pereira Basso		
Delegado de Controle Social		
EMOL: 1.02		
IFJ: 1.25		
TOTAL: 5,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº 003/2016

Referente à execução de serviços para prestação de serviços de retirada e assentamento de até 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados) de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na sede do Município de Itapecerica – MG e seus Distritos

Localização da prestação dos serviços: Ruas da Sede do Município e em seus em Itapecerica Estado Minas Gerais; CEP 35550-000

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório nº 020/2016

Pregão Presencial nº 014/2016

Contrato Administrativo nº 135/2016

Valor do Contrato Administrativo: R\$ 162.048,00 (Cento e sessenta e dois mil e quarenta e oito reais)

À Construtora Pieroni Eirelli - EPP, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 17.094.450/0001-93

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a Construtora Pieroni Eirelli - EPP a iniciar na data de 04 de Maio de 2016 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itapecerica/MG e a empresa supracitada.

Itapecerica/MG, 25 de Abril de 2016.

Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes